

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: VALDENÍRIA DUTRA FERREIRA - ~~PSDB~~ *PSD*

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI - PSDB

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 06, de 21 de maio de 2020. que "Dispõe sobre alteração da Lei nº 2.748, de 12 de junho 2019, alterada pela Lei nº 2.779 de 16 de julho de 2019, e da outras providencias."

PROTOCOLO Nº: 1205/2020.

DATA DA ENTRADA: 21/05/2020.

LIDO NA SESSÃO DE: Na Sessão de: <i>25 / 05 / 2020</i>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO: APPROVADO Na Sessão de: <i>15 / 06 / 2020</i>	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
---	--	-------------------------

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☐ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

LEITURA NA SESSÃO

25 / 05 / 2020

www.camaracaceres.mt.gov.br

PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES	☐ Projeto de lei	Nº <u>06</u>
	Em <u>21 / 05 / 2020</u>	☒ Projeto Decreto Legislativo	
	Horas <u>12:07</u> Sobnº <u>1205</u>	☒ Projeto de Resolução	
	Ass. <u>[assinatura]</u>	☒ Requerimento	
	Protocolo Interno	☒ Indicação	
		☒ Moção	
		☒ Emenda	

AUTOR(A): Vereadores – **VALDENIRIA D. FERREIRA-PSC CLAUDIO HENRIQUE- PSDB**

<u>LIDO</u> ____/____/____	<u>APROVADO 1º TURNO</u> ____/____/____	<u>APROVADO 2º TURNO</u> ____/____/____	☐ <u>APROVADO</u> ☐ <u>REJEITADO</u>
			_____ Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 06 DE ____ DE ____ 2020.

” Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.748, de 12 de junho 2019, alterada pela Lei nº 2.779 de 16 de julho de 2019, e da outras providencias”:

Os Vereadores **Valdeniria Dutra Ferreira-PSC** e **Claudio Henrique Donatoni-PSDB**, que abaixo subscrevem, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pelo seu Regimento Interno, propõe a presente, que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O preâmbulo da Lei nº 2.748, de 07 de maio de 2019 passa a vigor com a seguinte redação:

“Instituí no Calendário Oficial de eventos do Município de Cáceres o Dia de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia, no dia 12 de maio.”



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

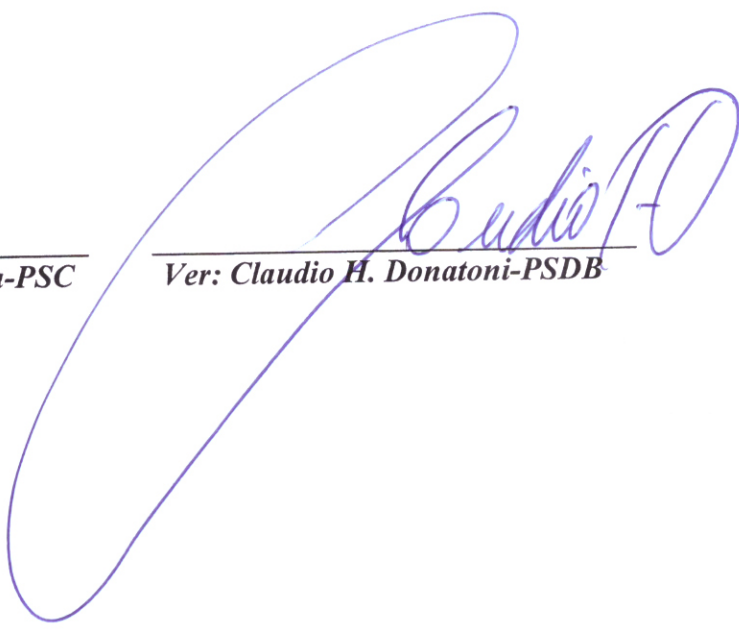
Art. 2º O Art. 1º da Lei nº 2.748, de 07 de maio de 2019 alterada pela Lei 2.779, de 16 de julho de 2019 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído no Município de Cáceres e incluído no calendário Oficial de eventos o Dia de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia, no dia 12 de Maio”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cáceres – MT., 21 de Maio de 2020


Ver: Valdenir D. Ferreira-PSC


Ver: Claudio H. Donatoni-PSDB



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA LEGISLATIVA

MEMORANDO Nº 40/2020
DIRETORIA DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Cáceres – MT, 26 de maio de 2020.

AS COMISSÕES PERMANENTES

Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, s/nº, Bairro Centro
CEP: 78.200-000 Cáceres/MT
NESTA

Assunto Ref: Ciência da entrega do E-mail dos documentos em Sessão Ordinária do dia 25 de maio de 2020.

A par de primeiramente cumprimenta-lo, venho por meio deste dar ciência aos Presidente das Comissões e demais vereadores, em conformidade o artigo 76 §2º do Regimento Interno, **que foi encaminhado por e-mail no dia 26/05/2020, conforme citados na Sessão Ordinária do dia 25 de maio de 2020,** projetos para seu devido pareceres, **a contar do Recebimento,** segue em anexo:

- 1. Do Executivo Municipal:** Protocolo nº 1198, de 21/05/2020. Projeto de Lei nº 35 de 19 de maio de 2020. “Altera o artigo 3º, da Lei nº 2.248, de 16 de julho de 2010, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD, alterado pela Lei nº 2.416, de 17 de março de 2014, e dá outras providências.” (CCJ/Saúde)
- 2. Da Ver. Valdeníria Dutra Ferreira, Claudio Henrique Donatoni:** Protocolo nº 1205, de 21/05/2020. Projeto de Lei nº 06 de 21 de maio de 2020. “Dispõe sobre alteração da Lei nº 2.748, de 12 de junho de 2019, altera a Lei nº 2.779 de 16 de julho de 2019, e dá outras providências.” (CCJ)
- 3. Dos Vereadores:** Protocolo nº 1214, de 22/05/2020. Projeto de Lei nº 07 de 22 de maio de 2020. “Dispõe a instituição do Conselho Municipal da Juventude – CNJ, no município de Cáceres e dá outras providências.” (CCJ/Educação)
- 4. Dos Vers. José E. R. Torres; Cézare Pastorello e Valdeníria Dutra Ferreira:** Protocolo nº 1213, de 22/05/2020. Projeto de Decreto Legislativo nº 05 de 22 de maio de 2020. “Susta o Decreto Municipal nº 268, de 18 de maio de 2020, que determina a suspensão dos contratos temporários decorrentes da Lei n.º 1.931/2005, firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.” (CCJ/Educação)

Informo estar à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,


FERNANDO ANDRÉ ABREU DO ESPIRITO SANTO
DIRETOR DA SECRETARIA LEGISLATIVA



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 144/2020

Referência: Processo nº 1.205/2020

Assunto: Projeto de Lei nº 06 de 21 de maio de 2.020

Interessado (a): Vereadora Valdeniria Dutra Ferreira – PSC; Cláudio Henrique Donatoni - PSDB

Assinado por: Vereadora Valdeniria Dutra Ferreira – PSC; Cláudio Henrique Donatoni - PSDB

I – DO RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 06 de 21 de maio de 2.020, dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.748, de 12 de junho de 2019, alterada pela Lei nº 2.779 de 16 de julho de 2019, e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

O art. 38 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, prevê que à Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação compete manifestar-se a respeito de todos os assuntos quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico, e quanto ao mérito das proposições, nos casos especificados nos incisos I ao XV, do referido artigo.

Pois bem.

A Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, prevê em seu artigo 12, inciso I, o seguinte:

“Art. 12. A alteração da lei será feita:

I - mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;” (gf)

Analisando a redação da Lei Municipal nº 2.748, de 07 de maio de 2019, que "Institui no calendário do Município o Dia 07 de junho, como Dia de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia.", verifica-se que ela é a lei que principiou a regulamentação deste tema, tendo quatro artigos, a saber:

“Art. 1º Fica instituído no Município de Cáceres e incluído no calendário oficial de eventos o Dia de Conscientização e Enfrentamento a Fibromialgia, no dia 07 de junho.

Art. 2º Nesta data serão realizadas palestras, debates e ações correlatas com profissionais da área sobre a conscientização e orientação da doença.

§1º Poderão no ensejo instituir na semana da comemoração, um trabalho minucioso da temática vigente nas escolas com palestras sobre o tema pelos acadêmicos das áreas de saúde.

Art. 3º O constante do art. 2º será regulamentado pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 07 de maio de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres”

Por sua vez, a Lei Municipal nº 2.779, de 16 de julho de 2019 “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal no 2.748, de 07 de maio de 2019, e da outras providencias.”, ficando seu texto com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

“Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.748, de 07 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído no Município de Cáceres e incluído no calendário oficial de eventos o Dia de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia, no dia 12 de junho.”

Art. 2º Esta Lei também estabelece o atendimento preferencial às pessoas portadoras de Fibromialgia nos órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta e Fundacional, bem como nas empresas concessionárias de serviços públicos durante todo o horário de seu expediente.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais que realizam serviços de correspondências bancárias deverão incluir as pessoas portadoras de Fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas a idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 4º Para ter o atendimento preferencial de que se trata essa Lei, o beneficiário deverá apresentar declaração médica que ateste ser portador de Fibromialgia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 16 de julho de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres”

Agora, pretende-se alterar a redação das duas legislações, para alterar o preâmbulo e o artigo 1º.

Portanto, já vão três legislações para regulamentar um único tema, qual seja, "Instituição no calendário do Município o Dia x, como Dia de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia.”.

Assim, em atenção ao disposto na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, temos que o mais salutar é fazer a consolidação dessas leis numa só,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

revogando-se as leis anteriores, atendendo ao disposto no artigo 9º e no artigo 13, ambos da Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, que preveem:

“Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

(...)

“Art. 13. As leis federais serão reunidas em codificações e consolidações, integradas por volumes contendo matérias conexas ou afins, constituindo em seu todo a Consolidação da Legislação Federal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

§ 1º A consolidação consistirá na integração de todas as leis pertinentes a determinada matéria num único diploma legal, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados. (Inciso incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

§ 2º Preservando-se o conteúdo normativo original dos dispositivos consolidados, poderão ser feitas as seguintes alterações nos projetos de lei de consolidação: (Inciso incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

I – introdução de novas divisões do texto legal base; (Inciso incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

II – diferente colocação e numeração dos artigos consolidados; (Inciso incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

III – fusão de disposições repetitivas ou de valor normativo idêntico; (Inciso incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

IV – atualização da denominação de órgãos e entidades da administração pública; (Inciso incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

V – atualização de termos antiquados e modos de escrita ultrapassados; (Inciso incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

VI – atualização do valor de penas pecuniárias, com base em indexação padrão; (Inciso incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

VII – eliminação de ambigüidades decorrentes do mau uso do vernáculo; (Inciso incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

VIII – homogeneização terminológica do texto; (Inciso incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

IX – supressão de dispositivos declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, observada, no que couber, a suspensão pelo Senado Federal de execução de dispositivos, na forma do art. 52, X, da Constituição Federal; (Inciso incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

X – indicação de dispositivos não recepcionados pela Constituição Federal; (Inciso incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

XI – declaração expressa de revogação de dispositivos implicitamente revogados por leis posteriores. (Inciso incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

§ 3º As providências a que se referem os incisos IX, X e XI do § 2º deverão ser expressa e fundamentamente justificadas, com indicação precisa das fontes de informação que lhes serviram de base. (Inciso incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

Assim, este Relator propõe a **consolidação das Lei nº 2.748, de 12 de junho de 2019, da Lei nº 2.779 de 16 de julho de 2019**, juntamente com o presente projeto de lei, ficando o projeto final consolidado com os seguintes artigos:

“Institui no Calendário Oficial de eventos do Município de Cáceres, o **Dia de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia**, no dia 12 de maio”

“**Art. 1º** Fica instituído no Município de Cáceres e incluído no calendário oficial de eventos o Dia de Conscientização e Enfrentamento a Fibromialgia, no dia 12 de maio.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 2º As pessoas portadoras de Fibromialgia terão atendimento preferencial nos órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta e Fundacional, bem como nas empresas concessionárias de serviços públicos, durante o horário de seu expediente.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais que realizam serviços de correspondências bancárias, deverão incluir as pessoas portadoras de Fibromialgia nas filas de atendimento preferencial, já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 4º Para ter o atendimento preferencial de que se trata esta Lei, o beneficiário deverá apresentar declaração médica, ou outro documento correspondente, que ateste ser portador de Fibromialgia.

Art. 5º Na data prevista no artigo 1º, desta Lei, poderão ser realizadas palestras, debates e ações correlatas nas Escolas do Município, com os profissionais da área de saúde, sobre a conscientização e orientação sobre a doença.

Art. 6º As ações constante do art. 5º serão regulamentadas pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas expressamente a Lei Municipal nº 2.748, de 12 de junho de 2019 e a Lei Municipal nº 2.779 de 16 de julho de 2019.

Cáceres/MT, 15 de junho de 2020.

Valdeniria Dutra Ferreira – PSC
Vereadora



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Cláudio Henrique Donatoni – PSDB

Vereador”

Baseando nos fundamentos acima citado, voto pela **constitucionalidade e Legalidade** do Projeto de Lei nº 06 de 21 de maio de 2.020, com a consolidação acima referida, com fundamento no artigo 9º e no artigo 13, ambos da Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **Constitucionalidade e Legalidade** do Projeto de Lei nº 06 de 21 de maio de 2.020, opinando favorável a consolidação sugerida pelo Relator, com fundamento no artigo 9º e no artigo 13, ambos da Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2020.

Cézare Pastorello
Cezare Pastorello – SD

PRESIDENTE

Valter de Andrade Zacarkim
Valter de Andrade Zacarkim - PTB

RELATOR

Elza Basto Pereira
Elza Basto Pereira - PSB

MEMBRO